



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

(CCA)

Curso de Graduação em Ciências Contábeis

Raisa Rabelo Souto

**Perícia Contábil Como um Eficiente Instrumento de Prova no Processo Civil**

Brasília - DF

2022

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Diêgo Madureira de Oliveira  
**Decano de Ensino de Graduação**

Professor Doutor José Márcio de Carvalho  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de  
Políticas Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias**

Professor Doutora Fernanda Fernandes Rodrigues  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis – Noturno**

**Raisa Rabelo Souto**

Perícia Contábil Como Um Eficiente Instrumento De Prova No Processo Civil

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Linha de Pesquisa:** Impacto da Contabilidade na Sociedade.

**Área:** Perícia Contábil.

**Orientador:** Paulo César de Melo Mendes

Brasília - DF

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

RS728p Rabelo Souto, Raisa  
Perícia Contábil Como um Eficiente Instrumento de Prova  
no Processo Civil / Raisa Rabelo Souto; orientador Paulo  
Cesar de Melo Mendes. -- Brasília, 2022.  
38 p.

Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) --  
Universidade de Brasília, 2022.

1. Perícia. 2. Processo Civil. I. de Melo Mendes, Paulo  
Cesar , orient. II. Título.

RAISA RABELO SOUTO

Perícia Contábil Como um Eficiente Instrumento de Prova no Processo Civil

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da Prof. Paulo César de Melo Mendes

Aprovado em 02 de maio de 2022.

---

Prof.  
Paulo César de Melo Mendes  
Orientador

---

Prof. Edmilson Soares Campos  
Professor - Examinador

Brasília - DF, maio de 2022.

*Podes dizer-me, por favor, que caminho devo*

*seguir para sair daqui?*

*Isso depende muito de para onde queres ir -*

*respondeu o gato.*

*Preocupa-me pouco aonde ir - disse Alice.*

*Nesse caso, pouco importa o caminho que*

*sigas - replicou o gato.*

*Lewis Carroll*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me nutrido de força e paciência durante toda essa jornada. Agradeço aos familiares e amigos que me apoiaram nessa jornada. Quando decidi fazer esse curso, muitos imprevistos e intempéries surgiram no caminho, o que me exigiu força e determinação. Muitos momentos de incertezas, lágrimas e dificuldades ocorreram.

Os últimos dois anos nos proporcionaram momentos conturbados, não apenas no meio acadêmico, mas sobretudo para a sociedade. Vi amigos, familiares, professores, ex-professores e colegas da faculdade falecerem pela Covid-19.

Abruptamente tivemos nossas rotinas mudadas, tendo que nos adaptar ao ensino remoto e a não ver pessoalmente colegas e professores. Há muito tempo a dor não era o denominador comum de tantas pessoas ao mesmo tempo.

De repente, o andar apressado nos corredores da UnB foi substituído pelo desespero de uma conexão de internet ruim, mas também pelo deleite em não precisar pegar vários ônibus cheios depois de um dia exaustivo. O que antes parecia uma realidade distante, assistir aula do aconchego da cama, com um confortável pijama, tornou-se realidade.

As dificuldades dos últimos anos nos ensinaram a ter gratidão pelas coisas essenciais da vida, a nossa saúde e a saúde dos nossos entes queridos, comida, uma cama quente para dormir, emprego, segurança, saúde emocional. Nos ensinou a ter respeito e desafiou o exercício da tolerância e da paciência.

É estranho imaginar que meus últimos semestres na UnB foram assim, sem correr como um cometa pelos pavilhões para não chegar atrasa. Sem passar uma tarde de estudos no BSA Norte, sem correr atrás do ônibus para voltar para casa, ou sem andar pelo ICC cheio de gente indo e vindo de todos e para todos os lugares.

Foi um prazer conhecer tantas pessoas incríveis, que me ensinaram tanto, onde pude compartilhar ideias, emoções, opiniões. Vivi experiências que me lembrarei para sempre, pois foi uma honra e um privilégio cursar Ciências Contábeis em uma universidade como a UnB. De fato, muitos obstáculos virão pela frente, mas um mundo novo de sonhos, possibilidades e desafios estão diante de nós, formandos.

Dentre tantas coisas que aprendi dos últimos anos, posso dizer que os planos são apenas uma ilusão humana de que estamos no controle. Somos um barco no oceano. Algumas vezes temos a sensação que estamos no controle, outras vezes à deriva.

Podemos içar as velas, mas não podemos controlar a direção do vento, a força das tempestades ou a altura das ondas. Nos resta apenas crer que, apesar das nuvens de chuva, acima delas há um dia ensolarado.

## RESUMO

**Introdução:** Dentre os diferentes campos de estudo possíveis, aqui se explica a perícia contábil, que é um dos assuntos que exigem o máximo de conhecimento do contador. **Objetivo:** O objetivo da pesquisa é analisar a relevância da perícia contábil e explicar os tipos e aspectos de perícia contábil; delimitar como a perícia pode ser relevante no processo de tomada de decisão do julgador; entender as principais modalidades de aplicação da perícia contábil no processo civil. A questão investigativa que o estudo busca responder é sobre qual a relevância da prova pericial contábil no contexto do processo civil brasileiro. As qualidades do perito são essenciais no processo, com destaque para o respeito aos princípios éticos, morais e legais e competência profissional. **Metodologia:** Quanto à metodologia, a pesquisa foi bibliográfica, qualitativa e descritiva, onde foram analisados livros e artigos científicos que dissertaram sobre a perícia contábil no contexto do processo civil brasileiro. **Resultados:** Por meio do estudo, encontrou-se como resultados que a importância da perícia no processo civil tem cerne em confirmar, comprovar ou apresentação de fatos verídicos sobre seu objeto. **Conclusão:** A perícia contábil é empregada no processo civil quando há a necessidade da opinião de um especialista sobre o contexto patrimonial em um caso determinado.

Palavras-chave: Perícia; Contabilidade; Processo Civil.

## ABSTRACT

**Introduction:** Among the different possible fields of study, accounting expertise is explained here, which is one of the subjects that require the most knowledge of the accountant. **Objective:** The objective of the research is to analyze the relevance of accounting expertise and explain the types and aspects of accounting expertise; to delimit how the expertise can be relevant in the decision-making process of the judge; understand the main modalities of application of accounting expertise in civil proceedings. The investigative question that the study seeks to answer is about the relevance of accounting expert evidence in the context of Brazilian civil procedure. The qualities of the expert are essential in the process, with emphasis on respect for ethical, moral and legal principles and professional competence. **Methodology:** As for the methodology, the research was bibliographical, qualitative and descriptive, where books and scientific articles were analyzed that spoke about the accounting expertise in the context of the Brazilian civil procedure. **Results:** Through the study, it was found as a result that the importance of expertise in civil proceedings is centered on confirming, proving or presenting true facts about its object. **Conclusion:** Forensic accounting is used in civil proceedings when there is a need for an expert opinion on the patrimonial context in a given case.

Keywords: Expertise; Accounting; Civil Procedure.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	12
<b>2</b>	<b>Referencial Teórico</b>	15
<b>2.1</b>	<b>A importância da perícia e suas características</b>	15
<b>2.1.1</b>	<i>A perícia e sua interpretação</i>	15
<b>2.1.2</b>	<i>Finalidade e tipos de perícia</i>	18
<b>2.2</b>	<b>O processo judicial e o perito</b>	19
<b>2.3</b>	<b>A perícia e o processo civil</b>	22
<b>2.3.1</b>	<i>A relevância de um bom laudo pericial no processo civil</i>	22
<b>2.3.2</b>	<i>Matérias abordadas nas perícias contábeis</i>	24
<b>2.3.2.1</b>	<i>Recuperação judicial e falência</i>	25
<b>2.3.2.2</b>	<i>Ações de alimentos</i>	26
<b>2.3.2.3</b>	<i>Dissolução e liquidação de empresas</i>	26
<b>2.3.2.4</b>	<i>Ações trabalhistas</i>	28
<b>3</b>	<b>Metodologia</b>	30
<b>4</b>	<b>Análise da presença da perícia contábil nos tribunais</b>	32
<b>5</b>	<b>Resultados Da Pesquisa</b>	34
<b>6</b>	<b>Conclusão</b>	36
<b>7</b>	<b>Referências</b>	37

## 1 Introdução

O perito é um auxiliar da justiça que ampara o tribunal em questões técnicas e específicas de que o magistrado não tem conhecimento e, ainda que o conheça, está impedido de utilizar, conforme a legislação, que prevê que seja assistido por um especialista. Assim, o perito é uma pessoa com habilidades, experiência, profundo conhecimento do assunto em questão, que tenha formação superior.

O perito deve possuir as seguintes qualidades: honestidade, pois não deve aceitar qualquer tipo de compensação, além do pagamento proporcionado pelas partes; ser fiel ao judiciário, pois não deve ser influenciado pelas partes; deve ser claro e objetivo, sem fugir do tema sobre o qual foi convidado a opinar, e deve utilizar linguagem acessível.

O campo da contabilidade é muito amplo. Dentre os diferentes campos de estudo possíveis, aqui se explica a perícia contábil, que é um dos assuntos que exigem o máximo de conhecimento do contador. Ele deve ser um especialista na área de ciência contábil e ter conhecimentos jurídicos básicos, pois lida com questões jurídicas que servem de prova em litígios.

O parecer contábil é uma das evidências técnicas à disposição das pessoas e serve como prova de determinados fatos contábeis. Há uma necessidade crescente de pesquisas e informações sobre o assunto, que faz parte dos meios pelos quais as pessoas físicas ou jurídicas têm acesso ao direito constitucional de ampla defesa para reivindicarem direitos nas mais diversas situações.

Nesse contexto, discute-se a relevância do parecer contábil, que é o produto final da atividade do perito contábil e serve de prova para a tomada de decisão dos juízes. O perito examina diferentes tipos de provas antes de chegar a uma conclusão. Para isso ele precisa de ideias básicas sobre o que é a prova, qual é sua função, quem carrega o ônus da prova e quais meios podem servir como prova (Andrade, 2014).

Muitas vezes, durante o processo judicial, o juiz, ciente de suas limitações técnicas, convocará os peritos – pessoas de reconhecida habilidade ou conhecimento na área solicitada – aos autos para examinar o conteúdo discutido e responder a questões relacionadas ao conteúdo técnico abordado. Nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, por exemplo, para poder comprovar a real existência de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, frequentemente são consultados peritos contábeis.

É importante buscar a opinião de quem utiliza as informações contidas nos laudos para entender se ela tem a qualidade esperada e se é relevante para auxiliar o processo de sentenciamento dos juízes. Assim, exige-se que o perito seja comprometido e respeite os princípios éticos, morais e legais e tenha conduta de acordo com a boa fé.

Portanto, se o magistrado julgar necessário, pode nomear um perito, profissional com comprovados conhecimentos técnicos e científicos necessários à realização do laudo pericial, com a resposta às questões formuladas. Esta resposta será avaliada pelo tribunal juntamente com as demais provas do caso concreto, que então tomará sua decisão.

O Código de Processo Civil é um conjunto de princípios e normas que regem o exercício da justiça civil. Sob essa premissa, entende-se que o Código de Processo Civil é um arcabouço de normas que regulam o curso de ação em matéria específica que não é de natureza penal ou se enquadra na esfera de jurisdições particulares, como o direito civil.

A perícia contábil judicial contribui de forma muito significativa para essa composição, no esclarecimento de fatos e controvérsias dentro do Código de Processo Civil (CPC). Esse prescreve os ritos processuais a serem observados pelo profissional da contabilidade na condução de um parecer contábil judicial.

Desse modo, o presente estudo disserta acerca da perícia como modalidade de prova no processo civil e como esta pode ser útil em litígios. A perícia é uma modalidade de prova

fundamental, pois dá suporte ao julgador acerca de assuntos que esse não entende, e assim, possa proferir uma sentença com segurança.

De tal modo, o estudo possui como tema a “perícia contábil como um eficiente instrumento de prova no processo civil”. O objetivo geral é analisar a relevância da perícia contábil. Os objetivos específicos são: Explicar os tipos e aspectos de perícia contábil; delimitar como a perícia pode ser relevante no processo de tomada de decisão do julgador; entender as principais modalidades de aplicação da perícia contábil no processo civil. O problema do estudo é: Qual a relevância da prova pericial contábil no contexto do processo civil brasileiro?

O estudo encontra justificativa no fato de a atividade pericial como fonte de prova procurar irregularidades e garantir que o juiz tenha embasamento sólido para dar vereditos. Os especialistas devem detectar problemas e buscar sempre a verdade. Este estudo traz um panorama da atuação dos profissionais contábeis nesse mercado de trabalho.

A pesquisa foi bibliográfica. Foram analisados artigos e livros pesquisados por meio dos descritores: perícia; contábil; processo civil. De acordo com Andrade (2005) na pesquisa bibliográfica os fatos são notados, registrados, avaliados, classificados e explicados sem que o pesquisador exerça interferência nos mesmos.

A pesquisa foi qualitativa e quantitativa. Richardson (1999) menciona que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa possibilitam delinear a complexidade de determinado problema, considerar a interação de certas variáveis, envolver e qualificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais.

De acordo com Goldenberg (2004) os métodos qualitativos poderão notar, de modo direto, como cada indivíduo, grupo ou instituição experimenta, concretamente a realidade pesquisada. A pesquisa qualitativa é para amoldar-se conceitos e variáveis proeminentes de situações que não podem ser avaliadas quantitativamente.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 A importância da perícia e suas características

#### 2.1.1 A perícia e sua interpretação

O termo perícia vem do latim *peritia* e significa conhecimento adquirido pela experiência. No dicionário, perícia é sinônimo das palavras sabedoria, prática, experiência, engenhosidade, habilidade em alguma ciência ou arte. Este é o trabalho de um profissional qualificado e especializado no assunto. Essa definição permanece até hoje, pois o perito está se tornando cada vez mais especialista em um determinado tópico (Muller, 2017). Sobre o assunto, disserta Sá (2019) que no Brasil, a matéria sobre “Perícia Contábil” foi incluída para debate pela primeira vez perante um evento da classe no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924.

Justamente por não possuir conhecimento técnico ou científico, por ser leigo na matéria, o juiz precisará de um especialista de sua confiança para que lhe forneça todas as informações necessárias para ajudá-lo a convencê-lo da controvérsia. Portanto, a perícia judicial tem como objetivo principal a utilização de um perito, nomeado pelo juiz, para auxiliá-lo em sua decisão, com a perícia e destreza de seus conhecimentos de sua ciência. As regras que regem a perícia judicial constam do novo Código de Processo Civil (CPC), que entrou em vigor em março de 2016, cujos artigos são utilizados para qualquer tipo de perícia: contábil, médica, entre outras (Muller, 2017).

O Judiciário tem o hábito de intimar e determinar perícia contábil para qualquer tipo de perícia que inclua cálculos. No passado, quem realizava esse trabalho eram contadores que faziam parte do quadro de funcionários do tribunal, mas com a redução desse quadro e o aumento significativo das demandas, tornou-se necessário recorrer ao trabalho de profissionais

externos ao quadro de funcionários do tribunal. Mesmo que outros profissionais possam fazer cálculos financeiros, entende-se que o contador é quem faz os cálculos (Muller, 2017).

A norma, dentro de sua abrangência, também dispõe que a competência para realizar o papel de perito-contador para confeccionar trabalho como perito nomeado ou contratado, ou assistente técnico, é exclusiva dos profissionais de nível superior formados em Ciências Contábeis e com registro ativo em Conselho Regional de Contabilidade de cada estado da federação, de acordo norma brasileira de contabilidade, NBC TP N° 1 (R1), de 19 de março de 2020:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

De acordo com o item 5 da NBC TP N° 1 (R1), de 19 de março de 2020, a perícia é classificada em perícia judicial, extrajudicial e arbitral. A perícia judicial é realizada pelo Poder Judiciário; a extrajudicial tenta resolver uma reclamação por meio de livre negociação entre as partes e a arbitragem está localizada na esfera do tribunal arbitral. Pode-se ainda separar os ramos da perícia contábil de acordo com as esferas de competência: Vara Cível, Trabalhista, Criminal e de Família, Varas Falimentares e de Recuperação Judicial, Varas Públicas de Falências e Execuções Fiscais e municipais, estaduais e federais (Muller, 2017). A respeito das perícias:

A perícia judicial é exigida pelo juiz e exercida sob a supervisão do sistema judiciário brasileiro. É realizada por ordem do juiz para esclarecer fatos ou fornecer provas na matéria. Perícia extrajudicial é aquela que não está sob a supervisão do judiciário. Está dividido em três subgrupos: arbitragem, oficial/estadual e voluntária. É realizado em nome de uma ou mais

partes interessadas. O tribunal arbitral escolhido profere a sentença, que tem o mesmo efeito de uma decisão judicial, vinculando as partes. Por se tratar de um judiciário privado, costuma ser mais rápido e menos burocrático (Crepaldi, 2019).

As Normas Brasileiras de Contabilidade apresentam a norma, conceito, execução, procedimentos, planos e objetivos do planejamento pericial, bem como desenvolvimento, riscos e custos, equipe técnica, cronograma, aplicabilidade, estrutura, laudo pericial contábil e perícia contábil (Muller, 2017).

O perfil do contador especialista é regido pela NBC PP 01 das Normas Brasileiras de Contabilidade. Ele é o auxiliar do juiz em questões técnicas e específicas de contabilidade e, portanto, precisa de habilidades e experiência neste campo. O perito deve pautar-se pela ética profissional (Muller, 2017).

O perito judicial é o profissional escolhido pelo juiz ou pelas partes. O perito é o auxiliar da Justiça. Os assistentes técnicos são os profissionais selecionados pelas partes, autor ou réu na ação. Para efetuar a prova pericial, é imperativo a participação das seguintes figuras: juiz e perito. Quanto à figura do juiz da causa, não requer maiores explicações. É a pessoa que decide e saneia a lide, exercendo o poder que lhe é conferido pelo Judiciário (Muller, 2017).

O perito judicial, apesar de ser nomeado pelo magistrado, é um profissional com independência e autonomia, nomeado *ad hoc* para julgamento e, por esse trabalho, é remunerado. Com base em seu conhecimento técnico, ele deve opinar sobre determinado assunto, mas não sobre as leis. O perito também deve estar atento às questões formuladas pelas partes, que normalmente querem conduzi-lo a uma resposta que confirme os argumentos do advogado ou do assistente técnico da parte que os formula (Muller, 2017).

### 2.1.2 Finalidade e tipos de perícia

A perícia visa encontrar informações que sejam relevantes para o processo em questão. Isso é feito por meio de procedimentos de investigação, fiscalização ou avaliação realizados por profissional capacitado e com conhecimento técnico relacionado ao assunto em discussão (Alves, 2017).

A perícia contábil tem seu próprio assunto, propósito, escopo e é um ramo específico da contabilidade. Sua característica é a afirmação de natureza técnica sobre uma prova. Serve para provar fatos de conhecimento técnico que dependem de conhecimento sobre o qual o juiz não possui domínio, como já dito (Crepaldi, 2019).

O relatório destina-se a complementar o desconhecimento das partes interessadas sobre o assunto. Também tenta dar mais informações aos advogados e principalmente ao juiz. Ele tenta corroborar os eventos ou questões contábeis relacionadas à causa, ou seja, o aspecto da riqueza (Alves, 2017).

De qualquer forma, são fatos e circunstâncias que escapam ao conhecimento comum, porque dependem do conhecimento especializado. É o mecanismo utilizado pelo juiz ou pelas partes para obter as subvenções necessárias para apoiar a resolução de uma controvérsia, nomeando ou empregando profissional com *expertise* na matéria controvertida, utilizando procedimentos técnico-científicos e relatórios de especialistas. Portanto, a perícia contábil tem sua amplitude em relação à causa que a originou (Crepaldi, 2019).

A contabilidade forense é necessária para várias situações envolvendo litígios. Ele tenta formar uma opinião através de uma situação proposta. Investigações, visitas, entrevistas, análises, avaliações e arbitragens são realizadas para subsidiar a formação de opiniões. Além disso, são realizados outros processos necessários para que o perito possa opinar sobre o caso em questão sobre esse aspecto, pode-se concluir sobre a perícia judicial que esta é realizada

sob o domínio de um juiz. Ou seja, é executada mediante a tutela do Poder Judiciário (Alves, 2017).

A perícia contábil judicial e extrajudicial é de responsabilidade exclusiva do contador. Conclui-se, assim, que a perícia é a verificação dos fatos relativos aos bens individualizados, a fim de opinar sobre a questão proposta. Testes, inspeções, investigações, avaliações e arbitragens são realizados para tal parecer. Em suma, todos os procedimentos necessários para formar uma convicção. A característica predominante na perícia é o seu pedido formal, que decorre de um conflito de interesses em relação a um direito reivindicado (Crepaldi, 2019).

## **2.2 O processo judicial e o perito**

Processo é uma palavra de origem latina e significa sistema, maneira de agir ou conjunto de procedimentos adotados para atingir um objetivo. O processo, em direito, é necessariamente formal, haja vista que a formalidade garante imparcialidade, legalidade e isonomia. Em sua etimologia, a palavra processo está relacionada a avançar (Muller, 2017).

De acordo com Cavalli e Ritterbuch (2010) o perfil do contabilista e da própria contabilidade como ciência social vem evoluindo para encaixar ao ambiente em que está inserida, possuindo como prerrogativa básica a satisfação da célula social. Assim, a contabilidade possui função social.

Nesse aspecto, quanto aos tipos de perícia, verifica-se que Sá (2020) divide a perícia judicial em três fases, preliminar, onde é requerida pelo juiz, operacional, onde inicia-se os trabalhos, e final, com a assinatura do laudo, honorários e esclarecimentos. Segundo Antonovz (2019), além do aspecto informativo e, portanto, ético, a profissão de contador vem ganhando importância pelas oportunidades de atuação que oferece. Entre outras coisas, destaca-se sua atuação junto a polícia como instrumento de coleta de provas e repressão às organizações criminosas.

Dentro da Polícia Federal há inúmeros tipos de ocorrências policiais criminais, incluindo o balanço patrimonial e o relatório criminal financeiro, de responsabilidade do contador. Atua como auditor na prevenção e detecção de fraudes contra o Estado e utiliza conhecimentos científicos na área criminal para esclarecer fatos apurados. Na justiça federal, perito criminal federal é responsável pela materialização de provas criminais (Perruso, 2011).

Assim, quando alguém entra com uma ação no Judiciário, tem que seguir os passos. Cada processo é um caso específico, em que sempre haverá o autor (aquele que ajuizou a ação) e o réu (aquele que será processado). O processo é o método pelo qual a jurisdição opera, com vistas à resolução de disputas (Muller, 2017).

Percebe-se que a qualidade do profissional se reflete na qualidade do trabalho apresentado, isto é, o profissional contábil, além de cumprir o disposto nas normas, deve investir em conhecimento para demonstrar o que é exigido pelo CRC, o que confirma a importância do trabalho apresentado, que tenta entender algo sobre as possíveis alterações no cálculo (Mathias & Serafim, 2020).

Para o perito é relevante ter conhecimento sobre o andamento e os procedimentos processuais, saber que o processo tem início com o protocolo da petição inicial. Essa peça abre o processo e nela estão descritos os fatos e os pedidos do autor e, muitas vezes, quesitos para o caso de ocorrer perícia, os cálculos feitos por assistentes técnicos, o valor da causa (Muller, 2017).

Parte-se da premissa de que em um julgamento se trabalha retrospectivamente, olha-se para o passado e que a decisão judicial sobre os fatos do caso é aperfeiçoada em um contexto de incerteza, pois não é possível garantir o conhecimento absoluto das declarações sobre os fatos do caso que são declarados (Kircher, 2016).

A prova, assim, é aquilo que evidencia algo e convence da existência ou correção de um fato, evento que se apresenta como fundamento de um direito a ser defendido ou contestada,

ou demonstre a veracidade das alegações feitas pelas partes em juízo. A prova pode atestar a existência ou inexistência de um suposto fato (kallas e Fonseca, 2015).

Outra questão a ser destacado é a relevância dos peritos obedecerem às normas contábeis brasileiras e o Código de Processo Civil na execução de suas trabalho, uma vez que relata de forma adequada e compreensível para quem o solicitou, é responsabilidade do profissional cuidar de seu trabalho e de sua profissão, portanto, o uso de técnicas e normas contábeis é essencial (Filardo, 2018).

Se for o caso, também consta dessa peça o pedido de justiça gratuita. Uma vez distribuída a petição e feitos os trâmites do cartório e da vara, o juiz despacha, aceitando a ação, e intima a parte réu à manifestação (Muller, 2017). O perito, como qualquer profissional, está submetido a penalidades, como dispõe o Novo Código de Processo Civil:

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis (Lei nº 13.105, 2015).

Na maioria das vezes, após a entrega do laudo, os assistentes técnicos criticam ou analisam o trabalho do perito e questionam ou pedem esclarecimentos sobre o laudo ou apresentam outras dúvidas. Mais uma vez, o perito é chamado a dar-se a conhecer no processo. Em seguida, ele esclarece e responde às perguntas complementares e entrega o novo relatório (Muller, 2017).

É possível afirmar que o Novo Código de Processo Civil (CPC/2015) é o manual de procedimentos dos envolvidos em um processo judicial, inclusive do perito, principalmente para os leigos, que não têm formação em direito. Todo o rito processual encontra-se no CPC.

O art. 156 do CPC traz uma grande inovação: o perito tem que estar inscrito em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado (Muller, 2017).

## **2.3 A perícia e o processo civil**

### ***2.3.1 A relevância de um bom laudo pericial no processo civil***

Ainda que haja o dever dos juízes de examinar todas as provas com o devido rigor e atenção, nem sempre o juiz possui o conhecimento científico necessário para proceder à correta apreciação. Para fazer efetivadas as garantias previstas na Constituição, o magistrado faz uso do perito que, com os conhecimentos científicos que domina, pode fornecer à autoridade requerente todas as informações necessárias ao correto entendimento do problema (Neves, 2014).

O profissional contábil pode atuar nas diversas áreas que sua formação proporciona, dentre as quais pode-se salientar a função pericial atribuída a um profissional da classe regularmente registrado no órgão competente, neste caso o Conselho Regional de Contabilidade. Além disso, deve-se estar ciente das regras e leis que regem a especialização em contabilidade (Miller, 2017).

A responsabilidade pela elaboração do laudo cabe exclusivamente ao perito designado pelo juiz, pois é ele o responsável por todas as informações contidas em seu trabalho. O laudo deve respeitar as questões elaboradas pelo juiz e pelas partes. Portanto, é desnecessário usar fatos inconsistentes com o que foi perguntado, a menos que a divulgação ajude a esclarecer o problema em questão (Andrade, 2016).

O laudo é um trabalho técnico de contabilidade, mas os termos usados nele devem conter palavras familiares aos usuários que utilizam de seu conteúdo. Portanto, os termos contábeis excessivos devem ser evitados para o entendimento de todas as partes envolvidas e, principalmente, do juiz que solicitou este trabalho (Sá, 2019).

Se o laudo for inadequado, devido a omissões ou falta de explicação, uma segunda opinião pode ser necessária. A segunda perícia se justifica pela falta de relevância das informações e dados que são importantes e não foram explicitados na primeira e fatos que podem afetar o resultado. Portanto, o perito deve examinar todas as provas de que disponha para garantir que isso não aconteça (Andrade, 2016).

Outro fator que justifica a autoridade do perito na formação na convicção dos juízes é o fato de o perito ser geralmente um profissional em quem o juiz pode confiar. A confiança tende a tornar a prova pericial a mais importante dentro de um julgamento, por isso não é incomum que o juiz decida os litígios após e de acordo com as conclusões do laudo pericial (Neves, 2014).

Assim, para fazer o laudo adequadamente, o contador na função de perito deve ter um nível adequado de competência profissional e manter seus conhecimentos de contabilidade e normas contábeis brasileiras atualizados. Precisa conhecer técnicas contábeis, legislação sobre a profissão de auditor e normas legais. O exercício de sua profissão exige que ele tenha a capacidade de pesquisar, examinar, analisar e resumir as evidências no relatório de balanço e justificar (Neves, 2014).

No laudo, as respostas devem ser concisas e não incompletas. O perito deve procurar responder satisfatoriamente às questões, sem argumentos e fatos inúteis, apenas com os argumentos indispensáveis e relevantes para o exame judicial. Outra característica importante do relatório é a concisão. Deve-se ser conciso, falando o necessário e de modo claro, não se perdendo em divagações (Prado, 2009).

Outro atributo muito importante para o relatório é a clareza. O perito precisa compreender que seu laudo é destinado a terceiros que podem não compreender a terminologia contábil. Se o juiz não compreender precisamente o que o perito revela no laudo, dificilmente utilizará aquele laudo pericial para fundamentar sua decisão e certamente permitirá que as

partes solicitem esclarecimentos ou mesmo apresentem ao juiz novos laudos periciais ou mesmo a destituição dos peritos (Prado, 2009).

É um grave erro de perícia a assunção de valores, por isso o perito deve sempre ser preciso em suas respostas e conclusões, fazer cálculos e afirmações com rigor científico e objetividade. Como um dos ideais do perito é a justiça, nada é mais justo do que dar a todos exatamente o que é deles. Isso leva a outro atributo indispensável do relatório, a precisão (Prado, 2009).

Por fim, o juiz utilizará o laudo e o mencionará em sua decisão. No julgamento, na parte de fundamentação, o juiz mencionará os resultados obtidos na perícia (Silva, 2017). No dispositivo da sentença, o art. 490 da Lei nº 13.105 preceitua que “o juiz resolverá o mérito acolhendo ou rejeitando, no todo ou em parte, os pedidos formulados pela parte.”

### ***2.3.2 Matérias abordadas nas perícias contábeis***

Nos exames periciais contábeis, as verificações quase sempre abrangem: existência de bens e valores; saldos de contas e registros em contas; lançamentos (feitos ou não) em Diário; contas de Razão e suas análises; extratos de contas; apuração de custos; formação de preços; levantamentos de situações; verificação de documentos e registros; verificação de legitimidade e adequação de documentos; análises financeiras; análises de apuração de resultados; análises de resultados; análises patrimoniais; análises de registros de pessoal; análises de folhas de pagamento; análises de declarações trabalhistas; análises de declarações de Impostos de Renda; análises de recolhimentos de tributos; análises de recolhimentos previdenciários; análises de contratos; levantamentos físicos de mercadorias e materiais (Sá, 2019). A seguir, serão elencadas situações judiciais em que é lançado mão o uso da prova pericial.

### **2.3.2.1 Recuperação judicial e falência.**

A atual Lei de Recuperação e Falências – Lei nº 11.101/2005 trouxe mudanças significativas no processo de falência. No entanto, com a introdução da nova lei de falências, torna-se cada vez mais importante para a resolução de tais litígios envolver o perito para que este possa fornecer ao juiz informações relevantes que o ajudem a decidir o caso (Yurugi, 2016). Assim, de acordo com Alves (2017) diz que para que se parta da recuperação judicial para a falência, é necessário que o juiz a decrete em caso de deliberação por assembleia dos credores. A falência também pode ocorrer por descumprimento procedimental simples.

Deve ser realizada uma cuidadosa e rigorosa revisão da situação financeira, resultados, riscos, produtividade, equilíbrio patrimonial, enfim, todas as funções do patrimônio da empresa. A verificação de possibilidades de fraude é pesquisada. O pedido deve ser justificado pela perícia (Sá, 2019).

As perícias devem levar à convicção da veracidade dos registros, documentos e dinâmicas contábeis de eventos, o que motivou os fatos que deram origem ao pedido de recuperação judicial (Sá, 2019).

Salienta-se que a lei em vigor tem vários aspectos contabilísticos, o que obriga a intervenção de profissionais desta área, uma vez que dada a situação contabilística apresentada pela empresa, o processo de recuperação judicial deve ser iniciado caso a empresa em causa cumpra os requisitos para o pedido de recuperação judicial (Yurugi, 2016).

A Lei nº. 11.101/2005 – A Lei de Recuperação Judicial e Falências, foi instituída com o objetivo de assegurar a continuidade da atividade econômica de empresas que passam por crises. A mudança mais importante, no entanto, é a criação de meios para superar a situação de crise econômico-financeira, visando a preservação das empresas para manter sua função social na sociedade e estimular a atividade econômica (Yurugi, 2016).

A falência é uma forma jurídica para resolver a situação de um empresário que não cumpre as obrigações devidas. O perito, muitas vezes indicado pelo juiz ou por uma das partes, passa a propor alternativas para salvar a saúde financeira da empresa. Ele faz um diagnóstico da situação: examina quais são os problemas, sejam eles estruturais, econômicos, fiscais ou de mercado, enfim, o que levou essa empresa à sua possível descontinuidade. Após o diagnóstico, o perito encaminha as informações para o responsável pela empresa, que pode ser um administrador judicial nomeado pelo juiz (Muller, 2017).

#### ***2.3.2.2 Ações de alimentos.***

A ação de alimentos decorre da necessidade de apurar os bens do cônjuge ou responsável pela manutenção de dependentes. Busca-se saber qual o poder econômico de uma pessoa para manter o que lhe é legalmente devido (Sá, 2019).

Após esse ato, as perguntas ao perito são direcionadas para apurar bens materiais ou hereditários, como potencial de renda do pai ou mãe sustentando seus filhos para medir a pensão que será concedida. Tais trabalhos periciais podem incluir o exame das contas de uma empresa de propriedade do gerente ou funcionário ou mesmo controlador, ou mesmo suas contas bancárias e títulos e seu padrão de vida (sinais externos de riqueza) (Sá, 2019).

#### ***2.3.2.3 Dissolução e liquidação de empresas.***

O fechamento de uma empresa envolve procedimentos burocráticos. Segue-se duas etapas: dissolução e liquidação. A dissolução da pessoa jurídica é o ato pelo qual se exprime o desejo ou se averigua a obrigação de encerrar a existência de uma firma individual ou sociedade. Dissolve-se a pessoa jurídica, nos termos do art. 206 da Lei das S.A.: de pleno direito; por decisão judicial; por decisão da autoridade administrativa competente, nos casos e forma previstos em lei especial. Disciplina o art. 207 da Lei das S.A.: “A pessoa jurídica

dissolvida conserva a personalidade até a extinção, com o fim de proceder à liquidação” (Lei no 6.404, 1976).

Liquidar é transformar em dinheiro aquilo que a empresa possui, explicando-se de modo prático. Esse processo pode ser trabalhoso e complexo, além disso, pode demorar. A dissolução não põe fim a pessoa jurídica de modo imediato. Ao liquidar, realiza-se o ativo, paga-se o passivo e destina-se o saldo que houver ao titular.

O Código Civil e a Lei nº 6.404/1976 regulamentam o procedimento de liquidação de empresas. Depois de liquidada a dívida, segue-se a partilha do capital próprio. Em liquidação, quando os direitos são reivindicados em juízo, seja contra o liquidante ou os herdeiros de um sócio falecido contra o outro acionista ou a própria companhia, ou por meio de terceiros que se sintam prejudicados pela forma de liquidação, quase sempre e inevitavelmente, necessitará de perícia (Sá, 2019).

De acordo com Alves (2017) o trabalho do perito contábil será empregado para a apuração dos haveres do sócio que veio a falecer. A ação de dissolução poderá ser proposta por diversos agentes. Entre estes, podem ser os herdeiros pelo espólio do falecido, os seus sucessores na empresa, a sociedade, o sócio que exerce o direito de retirada ou de acordo com o que o contrato social definir.

O perito deve preparar a informação e apresentá-la ao juiz. Estes estão relacionados com o balanço patrimonial e outras demonstrações que mostram a interrupção dos negócios. Se, por qualquer motivo, o perito se deparar com uma situação de dissolução empresarial, a preservação da função social da organização terá precedência. A partir desse momento ele deve analisar o ocorrido e entender a legislação vigente. Só assim poderá o sócio/acionista renunciar ou mesmo proceder à exclusão daqueles que não cumpriram as suas obrigações (Alves, 2017).

#### **2.3.2.4 Ações trabalhistas.**

As perícias trabalhistas ocorrem quando algumas das partes não cumprem o contrato de trabalho e as leis trabalhistas. A conduta do perito no processo é comum no sentido de apoiar o juiz no processo decisório e enfatizar sua responsabilidade e compromisso com a sociedade.

As perícias trabalhistas ocorrem quando uma das partes, geralmente o empregado, reivindica seus direitos em juízo por se sentir discriminado por sua remuneração e/ou pela rescisão do contrato de trabalho pelo empregador (Hoog, 2017).

A utilização da perícia trabalhista vem crescendo junto com o crescimento das demandas trabalhistas na Justiça, por meio da qual é contratado um perito para comprovar e examinar os fatos requeridos no processo. Uma das principais áreas de atuação dos peritos gira em torno de arquivos de funcionários, salários e direitos associados às relações de trabalho. Geralmente não são habilidades complexas (Sá, 2019).

As perguntas quase sempre giram em torno de tópicos semelhantes. Às vezes surgem situações mais complexas envolvendo grandes empresas, grupos de funcionários, com a participação de unidades de classe. O especialista deve, portanto, ter cuidado, sem escolher um lado (essa é a verdadeira posição de um especialista), mas na maioria dos casos ele tem perguntas simples e relativamente fáceis de responder (Sá, 2019).

O perito detém função fundamental nos procedimentos de trabalho, pois deve demonstrar os cálculos que quantificam o valor monetário dos direitos. Espera-se apurar os valores devidos à Previdência Social, FGTS e Receita Federal em relação aos impostos retidos na fonte, além dos bens a que o valores monetários que tem direito (Zanna, 2011).

De acordo com a pesquisa de Mathias & Serafim (2020) no campo de atuação trabalhista, nota-se que as competências mais solicitadas são de dois tipos, judicial e extrajudicial. A perícia judicial é aquela cuja modalidade o juiz indica, 44% dos entrevistados indicaram essa forma de atuação e 24% indicaram que atuaram na área extrajudicial.

Na pesquisa de Mathias & Serafim (2020), os entrevistados expressaram que mesmo após a reforma trabalhista, há vantagens em atuar como especialista, entendem que agilidade, ampliação do campo de atuação, maior valorização do profissional, o cálculo tornou-se mais restritivo e a base mais direcionada, mas eles estão vendo o declínio de novas ações trabalhistas.

### 3 Metodologia

A pesquisa foi bibliográfica. Foram analisados artigos e livros pesquisados por meio dos descritores: perícia; contábil; processo civil. De acordo com Andrade (2005) na pesquisa bibliográfica os fatos são notados, registrados, avaliados, classificados e explicados sem que o pesquisador exerça interferência nos mesmos. Para (Lakatos e Marconi, 1992) a pesquisa bibliográfica é o arrolamento de toda a bibliografia divulgada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita.

A pesquisa foi qualitativa. Richardson (1999) menciona que os estudos que empregam uma metodologia qualitativa possibilitam delinear a complexidade de determinado problema, considerar a interação de certas variáveis, envolver e qualificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais.

De acordo com Goldenberg (2004) os métodos qualitativos poderão notar, de modo direto, como cada indivíduo, grupo ou instituição experimenta, concretamente a realidade pesquisada. A pesquisa qualitativa é para amoldar-se conceitos e variáveis proeminentes de situações que não podem ser avaliadas quantitativamente.

Para desenvolver a pesquisa também foram acessadas as bases de dados de tribunais, de modo a obter estimativas acerca dos processos com perícias contábeis. Assim, foram acessados o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e o Superior Tribunal do Trabalho, usando-se respectivamente os seguintes sites <https://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj>; <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>; <https://pje.trt10.jus.br/jurisprudencia/jsf/index.jsf> e <https://jurisprudencia.tst.jus.br/>.

Nessas bases de dados, no campo de busca “pesquisa livre” foi usado para o termo “perícia contábil”, no campo de data foram colocados os intervalos de data do primeiro de

último dia dos anos de 2019, 2020 e 2021. A base de consulta englobou todos os documentos, tais como acórdãos e decisões monocráticas.

#### **4 Análise da presença da perícia contábil nos tribunais**

Pesquisa realizada por Miranda et al., (2020) constatou que a maioria dos peritos participantes da pesquisa indicaram que no percentual de tempo que cada área ocupa, as áreas financeiras, contábil e trabalhista são as que ocupam maior tempo de trabalho.

Desde a criação do Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPC) pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o número de cadastrados dessa plataforma digital mais que dobrou em apenas cinco anos: de 2.106 em dezembro de 2016 para 4.695 em setembro 2021 (Conselho Federal de Contabilidade [CFC], 2021).

Atualmente existem aproximadamente 108 peritos contadores cadastrados no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Fazendo-se uma pesquisa jurisprudencial por termos, verificou-se que no ano de 2021, houve, no TJDFT, 715 processos em que o termo “perícia contábil” foi mencionado, onde parte considerável destes teve o pedido de perícia deferido. Vislumbra-se, assim, que, há a necessidade latente de mais peritos, e percebe-se como a perícia contábil é relevante. No mesmo tribunal, no ano de 2020 foram encontrados um total de 757 processo contendo os mesmos termos. No ano de 2019 foram encontrados 659 processos.

Na Justiça Federal da 1ª Região, em uma busca realizada com o termo “perícia contábil”, foram encontrados cerca de 239 processos no ano de 2021. Infelizmente, para ter acesso ao cadastro dos peritos, o usuário precisa ter cadastro com usuário e senha. No ano de 2020 no TRF 1ª Região foram encontrados 385 processos com o termo perícia contábil e 381 no ano de 2019.

No Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ao pesquisar pelos termos “perícia contábil” foram encontrados 319 processos em 2021, 353 em 2020 e 173 em 2019. Ao todo, desde 2021, o tribunal nomeou cerca de 4157 perícias em diversas áreas, entre elas, perícias

contábeis. Ao todo, há 359 peritos contadores cadastrados no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

No Superior Tribunal do Trabalho, no ano de 2021, pesquisando-se o termo perícia contábil encontrou-se um total de 939 processos. No ano de 2020 foram encontrados 692 e no ano de 2019 foram encontrados 1038 processos.

Sabe-se que os tribunais, sobretudo os tribunais do trabalho, contam com contadorias especializadas que fazem os cálculos contábeis de muitos processos. Contudo, como o volume de processos é grande, para alguns deles os juízes necessitam indicar perito fora dos quadros de servidores da justiça.

Tabela 1: Número de processos nos tribunais com o termo “perícia contábil”

<b>Tribunais/ano</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>TJDFT</b>	715	757	659
<b>TRF 1</b>	239	385	381
<b>TRT 10</b>	319	353	173
<b>TST</b>	939	692	1038

Fonte: autoria própria

Desse modo, a tabela acima demonstra o quantitativo dos processos em 4 tribunais quando buscou-se nos anos de 2019, 2020 e 2021 o termo “perícia contábil” em suas bases de jurisprudências.

## 5 Resultados Da Pesquisa

Foi possível depreender com os estudos que a perícia pode ser necessária para vários propósitos. As principais finalidades incluem questões prévias (para ilustrar a abertura de processos), decisões judiciais, como nas áreas trabalhista, liquidação de empresas, ação de alimentos, recuperação judicial, falência, como pode ser usada extrajudicialmente. Em sua essência, as habilidades são usadas para tomar decisões de diferentes tipos. O objetivo é obter provas competentes para uma decisão, e isso implica em grave responsabilidade do perito, seja civil ou criminal.

A perícia contábil é empregada no processo civil quando há a necessidade da opinião de um especialista sobre o contexto patrimonial em um caso determinado. Assim, precisará empregar técnicas e procedimentos específicos, emitirá uma opinião acerca dos pontos que lhe foram requisitados. Não poderá ser parcial, sua opinião deve ser isenta de interesses pessoais.

A importância da perícia no processo civil tem cerne em confirmar, comprovar ou apresentação de fatos verídicos sobre seu objeto. Assim, o perito nomeado deverá procurar a veracidade das informações, elaborar uma opinião ou juízo técnico. De modo transparente, dando luz ao que estiver oculto pelas partes envolvidas em virtude à falta de certeza, desvio, erro, fraude, entre outros.

O perito judicial é o profissional escolhido pelo juiz ou pelas partes. O perito é o assistente do judiciário. Os assistentes técnicos são profissionais selecionados pelas partes, autores ou réus no processo. A participação das seguintes pessoas é absolutamente necessária para a execução do laudo pericial: Juiz e perito. Quanto à figura do juiz, ele quem decide e resolve o litígio e exerce os poderes que lhe são conferidos pelo poder judiciário.

Do estudo de Mathias & Serafim (2020), pode-se concluir que quando a perícia contábil na esfera trabalhista, apesar das mudanças trazidas pela reforma trabalhista, não houve efeitos no desempenho da função.

De acordo com a perspectiva de Andrade (2016) foi possível extrair que o laudo deve seguir os questionamentos elaborados pelo juiz e pelas partes. Portanto, é desnecessário utilizar fatos que não concordem com o que estão sendo perguntado, a menos que a divulgação ajude a esclarecer a questão em questão.

A perícia é um trabalho técnico de contabilidade, mas os termos usados nele devem conter palavras familiares aos usuários que usam de seu conteúdo. Portanto, os termos contábeis excessivos devem ser evitados para o entendimento de todas as partes envolvidas e principalmente do juiz que solicitou este trabalho.

Assim, para que o perito possa elaborar um parecer preciso, claro e objetivo, é preciso um profissional qualificado, jurídico, cultural e intelectual que possua um elevado nível de especialização que lhe permita analisar, verificar e preparar as conclusões finais devidas, exercendo as virtudes morais e éticas com absoluto compromisso com a verdade.

Em outro aspecto, de acordo com o que foi analisado do estudo de Neves Junior (2014), foi possível depreender que ao buscar a veracidade dos fatos com perícia, entre outras coisas, o juiz é instruído pelo laudo pericial, de modo que esse fornece elemento fundamental para a fundamentação racional e persuasão do juiz sobre os fatos a serem julgados por ele.

## 6 Conclusão

A perícia serve essencialmente para esclarecer o respetivo problema no processo. Este procedimento é de responsabilidade do contador, obrigatoriamente inscrito no CRC, nomeado pelo juiz ou contratado pelas partes. Para manter sua confiança perante o juiz e as partes, o perito deve manter-se atualizado com todas as normas, agir com honestidade, diligência, ética e respeitar o sigilo profissional.

O laudo pericial é o fruto de todo o trabalho realizado por este profissional, é um documento escrito que contempla todo o conteúdo pericial e de total responsabilidade do perito, devendo ser elaborado com qualidade. O especialista deve sempre desenvolvê-lo com clareza e sempre procurando entender os requisitos e conclusões estabelecidas.

A qualidade do profissional frequentemente dita a qualidade do trabalho que executa. Há, contudo, requisitos essenciais para que uma perícia seja estimada de qualidade. Um bom trabalho pericial precisa ser dotado de objetividade; precisão; clareza; fidelidade; concisão; confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade.

Vale destacar que o laudo pericial é uma das provas mais relevantes, justamente por adentrar em um campo de conhecimento não dominado pelo juiz, com grande densidade de conhecimento, maior persuasão, principalmente porque trata-se de uma espécie de prova técnica. Além disso, é criado por terceiro fora do processo, portanto, é uma prova isenta, pois infere-se que o perito não está interessado em seu resultado.

## 7 Referências

Alves A., Ferreira D. R. D. N., Bonho F. T., & Al. E. (2017). *Perícia Contábil I*. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595021518/>

Andrade, D. M., & Santos, R. B. (2016). *A Relevância Do Laudo Pericial Contábil Na Perspectiva De Magistrados*. Anais Do Congresso Ufpe De Ciências Contábeis, v.1.

Andrade, MM. (2015). *Introdução a Metodologia do Trabalho Científico*. 7. Ed. São Paulo: Atlas.

Antonovz, T. (2019). *O contador e a ética profissional*. Curitiba: Editora Inter Saberes.

*Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Recuperado de: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm).

*Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)

Cavalli, F., & Ritterbuch, DS. (2010). *A prova pericial contábil nas causas de competência dos Juizados Especiais Cíveis*. Revista Brasileira de Contabilidade ano 39, n. 182 mar/abr, p. 79 – 89.

Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 e NBC PP 01 (2012). *Perícia Contábil*. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-tp-n-1-r1-de-19-de-marco-de-2020-250058048>>. Acesso em: fevereiro de 2022.

Conselho Federal De Contabilidade. (2021). *Peritos contábeis ampliam participação na Contabilidade e reiteram a importância para o Judiciário*. Disponível em:

<https://cfc.org.br/noticias/peritos-contabeis-ampliam-participacao-na-contabilidade-e-reiteram-a-importancia-para-o-judiciario/>.

Crepaldi, S. A. (2019). *Manual de perícia contábil*. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788571440227/>

Filardo, D. P. A. (2018). *Contribuição Do Parecer Pericial Contábil Nos Processos De Investigação*. Revista de Administração e Contabilidade da Faculdade Estácio do Pará – Belém v. 5, n. 9, p. 146 – 159.

Goldenberg, M. (2004). *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. 8. Ed. Rio de Janeiro: Record. 107 p.

Hoog, W. A. Z. (2011). *Prova pericial contábil: teoria e prática*. 9. ed. Curitiba: Juruá.

Kallas F. E., & Fonseca, J. P. O. (2015). *A influência da prova pericial nas decisões judiciais acerca da responsabilidade civil dos médicos*. R. Dir. sanit. São Paulo, v.16, n.2, p. 101-115.

Kircher, L. F. S. (2018). *O convencimento judicial e os parâmetros de controle sobre o juízo de fato: visão geral, direito comparado e o tribunal penal Internacional*. Revista Duc In Altum - Cadernos de Direito, v. 10, n. 20, p. 179-206, jan./abr.

Lakatos, E., & Marconi, M. (2015). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 6 ed. Atlas: São Paulo, 315 p.

Mathias, L.R.G.M.; Serafim, V.; Jr. (2020). *Impactos Da Reforma Trabalhista Na Perícia Contábil Sob A Perspectiva Dos Peritos Contábeis do TRT 9ª região do estado do Paraná*. RAGC, v.8, n.37, p.35-53.

Miranda, C., Pontes, G. L. B., Marques, M. T., Damasceno, W. N. (2020). *Perícia Contábil: Um panorama de seus profissionais e de suas atividades no Brasil*. XX Usp International Conference In Accounting E XVII Congresso Usp De Iniciação Científica Em Contabilidade.

Müller, A. N. (2017). *Perícia contábil*. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547219888/>.

Neves, I. J. Jr., Medeiros, T. A. (2014). *Perícia Contábil Judicial: A Relevância e a Qualidade do Laudo Pericial Contábil na Visão dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro*. Pensar Contábil. Vol. 16, No 59.

Perruso, C. R. (2011). *Guia De Serviço Da Perícia Criminal Federal: Uma Visão Panorâmica A Verdade E A Justiça Pela Ciência Forense*. Departamento de Polícia Federal, Diretoria TécnicoCientífica Instituto Nacional de Criminalística. Brasília, 2011. Retirado de: [http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/transparencia-ativa/Guia\\_de\\_Servicos\\_da\\_Pericia\\_Criminal\\_Federal.pdf](http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/transparencia-ativa/Guia_de_Servicos_da_Pericia_Criminal_Federal.pdf).

Prado, T. A. R. (2009). *A Relevância De Um Laudo Pericial Contábil Elaborado Com Boa Qualidade Para As Decisões Judiciais*. Revista CEPPG – CESUC – Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XII nº 21, 2º Semestre/2009.

Richardson, R. J. (1999). *Pesquisa social: métodos e técnicas*. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

Sá, A.L. D. (2019). *Perícia Contábil*. [Minha Biblioteca]. Retirado de <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022124/>.

Silva, A. C. F. (2017). *Contribuições do Laudo Pericial Contábil na formação do convencimento do juiz: pesquisas com processos cíveis na comarca de São Paulo - SP* / Antonio Carlos Ferreira da Silva. - - São Paulo.

Yurugi, A. C. Daniel, P. M. Jr., Silva, W. F (2016). *A importância do laudo pericial contábil nas lides de Recuperação judicial*. Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo, v. 1, n. 1, p. 157-167, jan/abr.

Zanna, R. D. (2011). *Prática de Perícia Contábil*. 3. ed. São Paulo: Atlas.